

valor eventualmente incontrovertido e transcorrido o prazo de manifestação da contraparte, autos conclusos, ocasião em que deliberarei acerca da eventual impugnação e do valor controvertido. Fica, porém, suspenso o pagamento deste benefício, nos termos do artigo 32 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação, sem a necessidade de que seja promovido o provisionamento, salvo na hipótese delineada no ponto (8), pela existência de fluxo contínuo de pagamento em relação ao crédito superpreferencial. Por fim, no que se refere ao valor a ser considerado como limite máximo ao pagamento do crédito superpreferencial, destaco que a partir da alteração promovida pela Resolução n.º 438/2021, do (CNJ), o parágrafo único do art. 75 da Resolução n.º 303/2019, do CNJ passou a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. A superpreferência será paga com observância do conjunto de precatórios pendentes de requisição ou pagamento, independentemente do ano de expedição e de requisição e observará o valor da obrigação de pequeno valor vigente na data do trânsito em julgado da fase de conhecimento. A nova redação do referido dispositivo passou a conter mandamento expresso no sentido de que se deve considerar, para fins de pagamento da superpreferência, o valor da obrigação de pequeno valor (OPV) vigente na data do trânsito em julgado da fase de conhecimento. Em outras palavras, com base no referido dispositivo, o cálculo do limite máximo de pagamento da superpreferência deve observar o valor da OPV vigente na data do trânsito em julgado. Analisando os autos, observo que o trânsito em julgado ocorreu no dia 26 de setembro de 2014 (informação de página 06 do precatório originário). A primeira Lei editada pelo Município de Fortaleza fixando o valor da obrigação de pequeno valor foi a Lei n.º 10.562, publicada em 15 de março de 2017, e que permanece sendo aplicada até o presente momento. Como o trânsito em julgado ocorreu em data anterior à promulgação da Lei n.º 10.562/2017, entende-se pela aplicação do parâmetro fixado pelo ADCT, para os casos em que não havia lei fixando o referido valor, qual seja, 30 (trinta) salários mínimos. Deste modo, valendo-se da referida previsão, fixa-se que o valor que deve ser utilizado, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 75 da Resolução n.º 303, do CNJ, quando a data do trânsito em julgado for anterior ao dia 15 de março de 2017, para o Município de Fortaleza, é trinta salários mínimos. Sendo o Município de Fortaleza incluído no regime especial de pagamentos, deve-se considerar, como limite máximo de pagamento da parcela superpreferencial, nestes autos, o valor de cento e cinquenta salários mínimos, correspondente a cinco vezes o valor da OPV, que, no caso em comento, perfaz o montante de R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais). Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

**Total de feitos: 7**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL N° 13/2022 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS E DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO  
(ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – ÁREAS: SISTEMAS DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TI)**

**O DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a publicação do Edital nº 01/2022 publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na edição de 21.03.2022, e retificações posteriores, resolve:**

1. **Informar** que as respostas dos recursos referentes ao Resultado da Comissão de Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) serão de acesso exclusivo ao candidato em questão, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, combinados com o disposto no art. 31 da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. **Tornar pública** a lista definitiva dos candidatos que foram reconhecidos pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) para permanecerem concorrendo às vagas reservadas, constante no **Anexo I** deste Edital.

2.1 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros – cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé – ou os que não compareceram perante à comissão de heteroidentificação, continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência desde que obtenham a pontuação/classificação necessária para tanto e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência. Será eliminado do concurso o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem de ampla concorrência e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

3. **Tornar Pública** a relação final de candidatos aprovados no Concurso em ordem de classificação para os cargos de Analista Judiciário – Especialidade Ciência da Computação – Áreas: Sistemas da Informação e Infraestrutura de TI), conforme Capítulo 11 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições por meio do **Anexo II** deste Edital e disponível no site da Fundação Carlos Chagas.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2022

**DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO**

**ANEXO I**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DIVERSOS CARGOS

RESULTADO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Cargo/Especialidade/Área: C03 - ANA JUD- CIÊNCIA DA COMP- SISTEMAS DA INFORMAÇÃO

NÚMERO	NOME
00076871	CHRISTIANO MACHADO DA COSTA
00165045	DAVID FLAVIO DE LIMA MENEZES
00077706	DIEGO DE MATOS BEZERRA
00078176	MATHEUS COSTA BARBOSA
00168911	MIGUEL DE OLIVEIRA ATAIDE
00078246	WANDEMBERG RODRIGUES GOMES

**6 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Especialidade/Área: D04 - ANA JUD- CIÊNCIA DA COMP- INFRAESTRUTURA DE TI

NÚMERO	NOME
00245991	CHRISTIANO MACHADO DA COSTA
00246826	DIEGO DE MATOS BEZERRA
00248189	MANOEL DA GUIA NUNES DA CRUZ
00247759	MATHEUS COSTA BARBOSA
00246647	RODRIGO DE MEDEIROS RAMOS

**5 Candidato(s) nesta opção****ANEXO II**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DIVERSOS CARGOS

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Legenda:

(N) CANDIDATOS NEGROS.

CARGO/ESPECIALIDADE/ÁREA: C03 - ANA JUD- CIÊNCIA DA COMP- SISTEMAS DA INFORMAÇÃO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0016558k	EWERTON ALMEIDA SILVA	17,25	1
0016833g	WENDELL MILITAO FERNANDES MENDES	17,06	2
00077661	ANTONIO LUIS SOMBRA DE MEDEIROS	16,81	3
0016343a	ABELARDO VIEIRA MOTA	16,56	4
0016461q	FABIANO JOSE CADELHA DE FREITAS	16,50	5
00164266	LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	16,06	6
00167076	DOUGLAS PEIXOTO RODRIGUES	15,90	7
0016544k	ANTONIO GABRIEL DA SILVA FERNANDES	15,81	8
0016568c	JOAO MARCOS CARVALHO LIMA	15,75	9
0016733c	PEDRO TIVO FREIRE ARAGAO	15,73	10
0016778c	PEDRO CRISPIM ATENCARO	15,70	11
0016482d	LUCAS ALESSIO ANUNCIATO SILVA	15,68	12
0016776e	JOSCH EPHIPE PTEBREIRO ARAUJO	15,66	13
0016752c	LEVERSON PEREIRA ASSUNCAO	15,61	14
0016752g	DAV MENESES BESSA	15,51	15
00076874	CHRISTIANO MACHADO DA COSTA (N)	15,26	16
0016465d	FRANCISCO JOSE REGO LOPES	15,26	17
0016246c	AMANDA SARAIWA BEZERRA	15,20	18
0007703d	JADER PINHEIRO BENEVIDES	15,18	19
0007712e	LUCAS RODRIGUES FERREIRA	15,18	20
0007760e	YVES NOGUEIRA SOUSA	14,21	21
0016652c	DAVID BOTO PAZ ARAGAO	14,13	22
0007806c	DENILSON ARAUJO DA PASCOA	14,08	23
0016697c	AMERICO TADEU FALCONE SAMPAIO	13,86	24
0016811h	GEORGE RTBETBO RODRIGUES MAGALHAEIS	13,76	25
0016351k	DANNIEL ALBUQUERQUE ARAUJO	13,59	26
0007622e	JOSE WEBER MITTAAO	13,50	27
0016743f	ADRTANA PEREIRA ROCHA	13,43	28
0007817h	MATHEUS COSTA BARBOSA (N)	13,38	29
0007749f	PEDRO TEIXEIRA DE ARAUJO	13,35	30
00076951	EMANUEL ELIAS SILVA CASTELO	13,33	31
0007765d	ANDRE DIAS SANTANA	13,33	32
0016335b	RONY RODRIGUES CORREIA	13,33	33
0016263c	HELIO MATHEUS SALES SILVA	13,11	34
0007824e	WANDEMBERG RODRIGUES GOMES (N)	12,98	35
0016274h	MARCELO AUGUSTO SOUZA GOMES	12,83	36
0007842g	ANA CARMELIA SOUSA BENICIO	12,80	37
0007781b	ITAILO CALHEIROS MARANHAO	12,80	38
0016548h	CATO VIKTOR DA SILVA AVILA	12,80	39
0016321b	JOYCE QUEIROZ E SILVA	12,75	40
0016802g	EUCIYDES GREGORIO DE MELO	12,68	41
00168911	MIGUEL DE OLIVEIRA ATAIDE (N)	12,64	42
0007767b	BRUNO SOUSA CAVALCANTE BARROSO	12,63	43
00167841	RICARDO PEREIRA DE ANDRADE	12,56	44
0016760f	FRANCISCO ROBSTOWN NUNES HOLANDA	12,38	45
00165571	DEMORA BRUNA CUNHA DE SOUSA	12,31	46
00163423	VITOR ALCANTARA DE ALMEIDA	12,26	47
00168093	FRANCISCO OLIMPIO NASCIMENTO FERNANDES	12,20	48

0016449f	ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO	11:84	49
0016310h	FRANCISCO FABIO SILVA BARRETO	11:81	50
0016483f	LUCAS NOGUEIRA Nogueira	11:80	51
0016598a	ANTONIO DA COSTA NOBREGA NETO	11:75	52
0016589k	VINICIUS DE ALBUQUERQUE BRITO	11:75	53
0016629h	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA BRITO	11:69	54
00078091	FLAVIO DE ALMEIDA SOUZA	11:63	55
0016267k	JAYRO RODRIGUES DA SILVA	11:63	56
0007770h	DIEGO DE MATOS BEZERRA (N)	11:43	57
0016581f	RODRIGO GARCIA BARBOSA	11:35	58
0016504j	DAVID FLAVIO DE LIMA MENEZES (N)	11:30	59
0016409e	ELISEU BARROS NETO	11:20	60
0016614f	ISRAEL GREGORIO CUNHA CELESTINO	11:19	61

**61 Candidato(s) nesta opção**

CARGO/ESPECIALIDADE/ÁREA: D04 - ANA JUD- CIÊNCIA DA COMP- INFRAESTRUTURA DE TI

NÚMERO	NOME	NOTA_FINAL	CLASS
0028494e	ALEXANDRE MAGNO CAVALCANTE SUCUPTRA	14:54	1
0028568b	URAN NUNES RIBEIRO ARAUJO	14:44	2
0028656e	DIEGO FRANCISCO DE MESQUITA OLIVEIRA	14:06	3
0028448z	EDUARDO TEIXEIRA GANDOUR	13:24	4
0028381j	THIAGO GREGORIO FAGUNDES	13:20	5
0028929c	CERTON MONTE DE SOUSA	13:90	6
0027446h	MAX EDUARDO VIZCARRA MELGAR	12:53	7
002805e	IVES NOGUEIRA SOUSA	12:38	8
00248051	FELIPE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	12:33	9
0028630t	MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO	12:13	10
0028645k	ANDERSON LIMA MIRANDA	11:88	11
0028180d	JOAVNER NEGRIROS DE FREITAS	11:44	12
0024818g	MANOEL DA GUITA NUNES DA CRUZ (N)	11:44	13
00285036	DANIEL PORDEUS MENEZES	11:38	14
00245997	CHRISTIANO MACHADO DA COSTA (N)	11:30	15
0024798e	CRISTIANO NEFERT DA SILVA	11:25	16
0024729h	MATHEUS COSTA BARBOSA (N)	11:19	17
0024664f	RODRIGO DE MEDEIROS RAMOS (N)	11:06	18
0024682h	DIEGO DE MATOS BEZERRA (N)	11:06	19
0024654c	JOAO VICTOR RIBEIRO GALVINO	11:00	20

**20 Candidato(s) nesta opção**

CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

CARGO/ESPECIALIDADE/ÁREA: C03 - ANA JUD- CIÊNCIA DA COMP- SISTEMAS DA INFORMAÇÃO

NÚMERO	NOME	NOTA_FINAL	CL_NEGRO
0007687j	CHRISTIANO MACHADO DA COSTA	14:56	1
0007817b	MATHEUS COSTA BARBOSA	13:38	2
0007824e	WANDEMBERG RODRIGUES GOMES	12:88	3
00168911	MIGUEL DE OLIVEIRA ATAIDE	12:62	4
0007770h	DIEGO DE MATOS BEZERRA	11:43	5
0016504j	DAVID FLAVIO DE LIMA MENEZES	11:25	6

**6 Candidato(s) nesta opção**

CARGO/ESPECIALIDADE/ÁREA: D04 - ANA JUD- CIÊNCIA DA COMP- INFRAESTRUTURA DE TI

NÚMERO	NOME	NOTA_FINAL	CL_NEGRO
0027189g	MANOEL DA GUITA NUNES DA CRUZ	11:44	1
00271991	CHRISTIANO MACHADO DA COSTA	11:30	2
0027229h	MATHEUS COSTA BARBOSA	11:18	3
0024664f	RODRIGO DE MEDEIROS RAMOS	11:06	4
0024682h	DIEGO DE MATOS BEZERRA	11:06	5

**5 Candidato(s) nesta opção**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL N° 14/2022 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS E DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO (OFICIAL DE JUSTIÇA)**

**O DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a publicação do Edital nº 01/2022 publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na edição de 21.03.2022, e retificações posteriores, resolve:**

1. **Informar** que as respostas dos recursos referentes ao Resultado da Comissão de Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) serão de acesso exclusivo ao candidato em questão, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, combinados com o disposto no art. 31 da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.